DECISÃO ADMINISTRATIVA

Requerente: Marlene Odorizzio

Assunto: Abono de Permanência

DOS FATOS:

A Requerente protocolou pedido de pagamento de Abono de Permanência nº 3769/2026, alegando que já atingiu todos os requisitos para a aposentadoria.

Essa é a síntese do necessário.

DO DIREITO:

Assiste razão a servidora quando requer o pagamento do abono de permanência, pois de acordo com os documentos juntados, já adquiriu todos os requisitos para aposentadoria.

O parecer jurídico foi dispensado, uma vez que já há decisões favoráveis relacionadas ao mesmo assunto. Assim, para evitar repetição e retrabalho, utilizo o fundamento já firmado pelo setor jurídico para decidir.

Por oportuno, vale salientar que o Abono de Permanência foi instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e corresponde ao valor da contribuição previdenciária mensal do servidor que o requer, desde que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria e opte por permanecer em atividade.

DA DECISÃO:

Diante de tais argumentações e tudo que consta no requerimento, bem como documentos comprobatórios, em especial a legislação vigente, é a presente para **DEFERIR** o petitório retro, a fim de pagar o Abono de Permanência a Requerente Marlene Odorizzio, retroagindo seus efeitos a partir de 10/10/2026.

Dê-se ciência do decidido ao Departamento de Recursos Humanos e a Requerente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 83° da Emancipação Política.

Andirá, 13 de Outubro de 2026.

Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira

Prefeita Municipal

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://andira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=4e293cc7-0b29-4c80-8d55-2b05fca2178f

Assinado por: EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA 19/10/2026 09:35:54 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL No 10.068/2023.